



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 – Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

CONTRATO N. 115/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 129/2020

O Município de Novo Triunfo, inscrita no CNPJ n. 16.298.945/0001-71, situada à Praça Pedro Macário, 124 Centro, nesta cidade, através do **Fundo Municipal da Assistência Social**, CNPJ n. **14.847.431/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Batista Santana**, RG n. 25.519.551-5, SSP/SP e do CPF n. 247.749.268-33, doravante denominado doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA CARVALHO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n. 35.737.348/0001-40, com sede a Praça Pedro Macário, 372, Centro, Novo Triunfo/BA, neste ato representado por seu administrador, **Sr. Marcos Miranda Carvalho**, portador do RG n. 52663585, SSP/SP e do CPF n. 028.720.365-47, domiciliada em Novo Triunfo/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas Leis Federais 8.666/93, nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a **aquisição de gêneros alimentícios compostos em 3.000 (três mil) cestas básicas, devidamente embaladas, para atender famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social neste Município de Novo Triunfo, considerando ainda, a situação de emergência decretada no Município face ao Covid-19**, no uso de suas atribuições, cuja descrição detalhada consta do Edital, assim como da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão: 4.01.01 – FMAS/Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 8.244.002.2.067 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte de Recurso: 00/28

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais)**, sendo de **R\$ 114,40 (cento e quatorze reais e quarenta centavos)** ser pago de acordo com a quantidade fornecida, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

3.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

3.2.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 – Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado **a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art.57 da lei 8.666/93.

4.2. A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada, em até 04 (quatro) meses.. O prazo de entrega de cada parcela será estipulado na Autorização de Fornecimento, contados a partir da emissão da mesma.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 – Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:

- a) planejar e coordenar o cronograma de entrega do objeto da licitação;
- b) efetuar o pagamento na data prevista no presente instrumento de contrato;
- c) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Caberá a Contratada:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com a solicitação da secretaria;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas com transportes até o destino e quaisquer outros ônus que possa recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Novo Triunfo/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Novo Triunfo, 25 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71 - Praça Pedro Macário, 124 – Centro - CEP: 48.455-000 - Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

**JOÃO BATISTA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE**

**M MIRANDA CARVALHO EIRELI-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS
